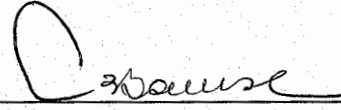


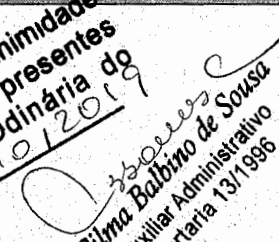
Ano 2019

Plenário das Deliberações

<p><b>Protocolo</b></p> <p>N.º 119, Liv. 025, Fls. 34 Em 14/10/2019+ às 17:05hs.</p> <p> Assinatura do Funcionário</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º. /2019</p>
---	--	-------------------

Autor: **A Mesa da Câmara Municipal**

**PROJETO DE LEI N. 056 /2019 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019**

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 21/10/2019  
  
Cláudio Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/1996

“Altera o Anexo IV, da Lei Municipal n.º 3.272/2012, que Consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica-se no Anexo IV, no Grupo Operacional de Assessoramento, da Lei referida, o numero de vagas nos mencionados cargos:

Nomenclatura do cargo	Padrão de Vencimento	Numero de Vagas	Jornada de Trabalho
Agente de Gabinete Parlamentar	CLC-2	07	30 horas
Assessor Parlamentar	CLC-1	19	30 horas

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 14 de outubro de 2019.

**Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA**

Vereador-PDT  
Presidente da Câmara

**Dr. JAIME RODRIGUES**

Vereador -PMDB  
Vice Presidente

**Dr. GERALMINO A. RODRIGUES NETO**

Vereador-PSB

**VALDEI LEITE GUIMARÃES**

Vereador -PDT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente projeto se justifica na necessidade de ampliar o numero de servidores, nessa área, para atender a demanda dos serviços e garantir a boa funcionalidade das atividades da Câmara Municipal.

Eis nosso pensamento,  
Salvo Melhor Juízo.

**Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA**

Vereador-PDT  
Presidente da Câmara

**Dr. GERALMINO A. RODRIGUES NETO**

Vereador-PSB  
1º Secretário

**Dr. JAIME RODRIGUES**

Vereador -PMDB  
Vice Presidente

**VALDEI LEITE GUIMARÃES**

Vereador -PDT  
2º Secretário

**Parecer nº: 099/2019**

*Projeto de Lei nº 056/2019, de 14 de outubro de 2019, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que: "Altera a Lei Municipal Nº 3.272/2012, que consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças".*

## **I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº. 056/2019, de 14 de outubro de 2019, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que: altera a Lei Municipal Nº 3.272/2012, que consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

*"O presente projeto se justifica na necessidade de ampliar o número de servidores, nessa área, para atender a demanda dos serviços e garantir a boa funcionalidade das atividades da Câmara Municipal".*

03. Já o projeto dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 3.272/2012, que consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças.

04. É o relatório.

## **II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

### **Constituição Federal**

**"Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"**

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”*

*“Artigo 30 – A Mesa, dentre outras atribuições compete:*

*I – Tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;*

*II – Propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;*

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas cuja competência para propositura é exclusiva do chefe do Executivo. Assim, não há invasão da esfera de competência:

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelos nobres parlamentares.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de mera alteração em lei já aprovada, visando apenas a adequação das atribuições do funcionalismo não gerando despesa, invadindo competência ou contrariando norma hierarquicamente superior, portanto, S.M.J. não vislumbramos impedimento a sua regular tramitação.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 21 de outubro de 2019.

**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei 056/2019 de autoria da mesa da Câmara Municipal (Altera o anexo IV da lei municipal nº 3272/2012, que consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças).

Barra do Garças-MT, 14 de outubro de 2019.

  
Rosivan Barbosa Gomes Junior  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula: 331 - Port. 15/2018

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 056/2019 de  
autoria da MESA DA CÂMARA  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI , em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de de 2019.

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Presidente

  
Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO  
Relator

  
Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 056/2019 de  
autoria da MESA DA CÂMARA  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS,  
analisando a **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**,  
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

21 de Outubro Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2019.

Ver. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS  
Presidente

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 21/10/2019

Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

# VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 056/19 - A mesa da Câmara Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB			
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO - Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	Presidente		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	NÃO COMPARECEU		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT	X		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 21/10/2019

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/996